



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

LEI Nº 2.169/2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÕES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE/PE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Constitucionais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em observância ao Art. 68, inciso V da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o referido Projeto de Lei nos seguintes termos.

Art. 1º - Cria-se na estrutura da Secretaria de Defesa Social a função gratificada de condutor de veículo de emergência (viaturas) da Guarda Civil Municipal.

§1º São requisitos mínimos para o desempenho da função:

- I – Possuir Carteira Nacional de Habilitação nas categorias A, B ou AB;
- II – apresentar Certificado de Curso para Capacitação de Condutores de veículo de emergência (art. 145 do CTB e Resolução do CONTRAN nº 168/2004);
- III – ser nomeado na função através de Portaria, ou em casos excepcionais de necessidade, autorizado pelo superior hierárquico.

§ 2º São competências do condutor:

- I – conduzir viaturas da Guarda Civil Municipal de acordo com as normas de trânsito vigentes;
- II – preencher corretamente o diário de bordo do veículo que estiver sob sua responsabilidade;



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

III – realizar verificação de primeiro escalão da viatura, preenchendo *checklist* disponibilizado pela Instituição.

IV – observar o disposto no Decreto nº 50 publicado em 03 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Fica estabelecida a gratificação de função de atividade de condutor de veículo, no valor nominal de R\$200,00 (duzentos reais), devendo o servidor devidamente habilitado para o exercício da função, ser indicado pela Secretaria de Defesa Social e designado pelo Chefe do Poder Executivo, através de Portaria.

Art. 3º - Cria-se na estrutura da Secretaria de Defesa Social a função gratificada de comando de equipe da Guarda Civil Municipal.

§1º É requisito mínimo para o exercício da função gratificada de comando de equipe, não estar respondendo a Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, bem como não ser condenado por crime previsto na Lei Federal nº 11.340/06 - Lei Maria da Penha, sendo considerado para efeito dos impedimentos a sentença condenatória transitada em julgado e/ou o acórdão condenatório em segunda instância, por crimes de violência contra a mulher, observada a Lei Municipal nº 2.160/2023.

§2º São competências do comando de equipe:

- I- cumprir determinações de superiores hierárquicos;
- II- realizar planejamento do patrulhamento e atividades da equipe a qual esteja chefiando;
- III- realizar o preenchimento de relatórios diários de ocorrências e relatório de plantões;
- IV- desempenhar atividades de supervisão da equipe;
- V- informar a Corregedoria e ao Comandante da Guarda Civil Municipal logo que tiver conhecimento da ausência de membros da equipe;
- VI – desempenhar as demais funções relativas ao cargo de Guarda Civil Municipal.

Art. 4º - Fica estabelecida a gratificação de função de atividade de Comando de Equipe, no valor nominal de R\$300,00 (trezentos reais), devendo o servidor ser indicado pela Secretaria de Defesa Social e designado pelo Chefe do Poder Executivo, através de Portaria.



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

Art. 5º - As gratificações serão concedidas enquanto o servidor estiver desempenhando a função.

Art. 6º - As gratificações criadas por esta lei não têm natureza remuneratória e não se incorpora aos proventos de inatividade.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taquaritinga do Norte, 6 de maio de 2024.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
PREFEITO